

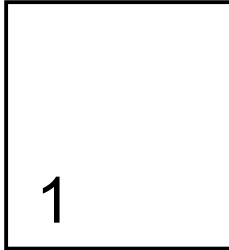
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CIP

CNPB nº : 2007.0020-19
CNPJ nº 48.307.365/0001-90

DOU: 07/03/2024.
PORTARIA PREVIC Nº558, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO</u>	<u>PÁGINA</u>
1 - Do Objeto	3
2 - Das Definições	4
3 - Da Elegibilidade ao Plano	10
4 - Do Tempo de Serviço	13
5 - Da Mudança do Vínculo Empregatício	15
6 - Das Contribuições e das Disposições Financeiras	17
7 - Das Disposições Financeiras	24
8 - Dos Benefícios e Dos Institutos Legais Obrigatórios	26
9 - Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	37
10 - Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições	41
11 - Das Disposições Gerais	43
12 - Das Disposições Transitórias	46



Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria da CIP, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação a este Plano de Aposentadoria da CIP, do tipo contribuição definida.

Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria da CIP, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Sociedade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Sociedade ou Patrocinadora com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiário": significará qualquer pessoa natural indicada pelo Participante no Plano administrado pela **Sociedade** que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A indicação poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Na inexistência de Beneficiário indicado pelo Participante, ou quando esta não puder prevalecer, tais valores serão pagos ao cônjuge e filhos em proporções iguais. Na inexistência destes, os valores serão pagos aos sucessores legítimos designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, nos termos legislação civis.

- 2.4 - "Convênio de Adesão": significará o documento formalizado entre a Sociedade e a Patrocinadora, respectivamente ao Plano, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Benefícios instituído pela Patrocinadora e administrado pela Sociedade.
- 2.5 - "Cônjuge": significará a pessoa física nos termos definidos pela legislação, incluída nesta definição a companheira. Para reconhecimento da companheira, é necessário que se configure a coabitação, em regime marital, dispensada essa condição se da associação resultou filhos.
- 2.6 - "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Sociedade, respectivamente ao Plano, na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.
- 2.7 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, respectivamente ao plano, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos e os eventuais recursos portados de outro plano de previdência complementar, por meio de portabilidade, alocados sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados – Entidade Fechada" e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua **origem, e, a partir de 01/01/2023, conforme sua constituição, se contribuição de participante ou de patrocinadora no plano de origem.**
- 2.8 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, respectivamente ao Plano, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade, respectivamente ao Plano, para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos

Investimentos.

- 2.10 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido nos Capítulos 6 e 8 deste Regulamento.
- 2.11 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido nos Capítulos 6 e 8 deste Regulamento.
- 2.14 - "Data de Avaliação": significará o último dia de cada mês.
- 2.15 - "Data de Alteração do Plano": significará o **dia 20/11/2015**, sendo que as alterações regulamentares **tiveram** eficácia em até 60 (sessenta) dias após a **referida data**.
- 2.16 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.
- 2.17 - "Data Efetiva do Plano": significará o **dia 27/08/2007**, data de publicação da Portaria nº 1.470, de 23/08/2007, pela autoridade governamental competente, aprovando a aplicação do regulamento deste Plano. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 2.18 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.
- 2.19 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Sociedade, respectivamente ao plano, que será investido, conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
- 2.20 - "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela

Sociedade, respectivamente ao plano, onde será creditada a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios e **institutos** de que trata o item 7.4. Outros débitos nesta conta serão efetuados conforme decisão do Conselho Deliberativo, na forma prevista no item 7.4.

- 2.21 - "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 2.22 - "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.23 - "Participante": significará o empregado de Patrocinadora admitido na Sociedade, respectivamente ao Plano, conforme previsto no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.24 - "Patrocinadora": significará **toda pessoa jurídica admitida como Patrocinadora, na forma prevista na legislação vigente aplicável.**
- 2.25 - "Plano de Aposentadoria", "Plano de Aposentadoria da CIP" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria da CIP, conforme descrito no presente Regulamento.
- 2.26 - "Perfis de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela **Sociedade** aos Participantes do Plano.
- 2.27 - "Regulamento do Plano", "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da CIP, a ser administrado pela Sociedade, respectivamente ao Plano, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.28 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de

capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos e os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.

- 2.29 - "Salário Aplicável": significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará também os honorários e *pró-labore* recebidos.
- 2.30 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.31 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.32 - "Sociedade": significará o ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO – IFM.
- 2.33 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.
- 2.34 - "Unidade Previdenciária (UP)": em **01/09/2023** o valor da UP é de R\$ **759,96 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. Esse valor será reajustado anualmente, no mínimo, pelo Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora, com homologação pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Patrocinadora, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A Patrocinadora poderá autorizar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do Conselho Deliberativo, ao parecer favorável do Atuário e à aprovação da autoridade competente.
- 2.35 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

3

Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.

- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Sociedade, respectivamente ao Plano, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 - Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Sociedade, concernentes à inscrição de Participantes.
- 3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado, ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem **ou tiverem presumida a opção** pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.6 - São Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste

Regulamento.

- 3.7 - Serão ex-Participantes aqueles que:
- (a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
 - (b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
 - (c) ao deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tenham optado pelo instituto da Portabilidade ou Resgate, abrindo mão das opções pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio.
- 3.8 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.
- 3.9 - O Participante Ativo poderá suspender ou alterar suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita à Sociedade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O reinício das contribuições, ou uma nova alteração, só poderá **vigorar** após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração. No caso de suspensão das contribuições, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo.
- 3.10 - Observada a faculdade prevista no item 8.6.2.1 deste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá, de acordo com critérios uniformes estabelecidos pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, a que estiver vinculado, continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, por um prazo de até 1 (um) ano, quando então o Participante irá definir se permanecerá contribuindo ou não para o Plano. Cabendo ressaltar que o Participante ficará responsável pelas suas contribuições e as da Patrocinadora, assim como um percentual das despesas administrativas, conforme previsto no plano de custeio anual.

4

Do Tempo de Serviço

4.1 - Serviço Contínuo

- 4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora, desconsiderada interrupção de até 90 (noventa) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos 12 (doze) avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.
- 4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 8.6.2 deste Regulamento. Entretanto, a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que a empresa se qualificar como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora decidir, utilizando, para tantos critérios uniformes e não discriminatórios.

- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá o Conselho Deliberativo, a pedido da Patrocinadora definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

- 4.2 - Serviço Creditado

 - 4.2.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.

Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço à empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.
- 5.3 - O Participante transferido de **Patrocinadora para** empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, no Brasil ou no Exterior, mas que não seja Patrocinadora do Plano, poderá, na forma da legislação vigente, optar entre:
- a) continuar a contribuir, para o Plano na base de seu Salário Aplicável, na condição de Participante Autopatrocinado;

- b) receber o benefício de Aposentadoria previsto no Plano, se elegível;
- c) o Benefício Proporcional Diferido, se elegível, continuando a participar do Plano na condição de Participante Vinculado;
- d) optar pela Portabilidade, se aplicável; **ou**
- e) **optar pelo Resgate.**

Das Contribuições e das Disposições Financeiras

6.1 - CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 6.1.1 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado efetuará mensalmente Contribuição Básica correspondente à soma das seguintes parcelas: (i) percentual inteiro, por ele definido, de até 2% (dois por cento), incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável até 9 (nove) UP; (ii) percentual inteiro, por ele definido, de até 7% (sete por cento), incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável que exceder a 9 (nove) UP.
- 6.1.2 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado, efetuando Contribuições Básicas, poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora e homologadas pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Patrocinadora.
- 6.1.3 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo ou Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 6.1.4 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo de repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) variação positiva do Retorno dos Investimentos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Sociedade, conforme o disposto no item 8.6.2.1 (d) deste Regulamento.

6.2 - CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

6.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal em nome de cada Participante Ativo deste Plano, cujo valor será obtido pela aplicação do percentual previsto em função do tempo de Vinculação ao Plano, o qual deve ser multiplicado pelo Fator por Idade.

6.2.1.1 - No cálculo da Contribuição Normal para os participantes com tempo de Vinculação ao Plano até 15 (quinze) anos, será considerado o percentual de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição Básica por eleefetuada. No caso dos Participantes com tempo de Vinculação ao Plano superior a 15 (quinze) anos, o cálculo da Contribuição Normal deverá considerar o percentual de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor da Contribuição Básica por ele efetuada.

6.2.1.2 - O produto obtido pela aplicação da regra prevista no item antecedente deverá ser multiplicado pelo Fator por Idade, aplicável no mês a que corresponder a contribuição conforme a seguir:

Idade do Participante	Fator por Idade
Até 50 (cinquenta) anos	1
Entre 50 (cinquenta) anos e 50 (cinquenta) anos e 11 (onze) meses	1,1
Entre 51 (cinquenta e um) anos e 51 (cinquenta e um) anos e 11 (onze) meses	1,2

Entre 52 (cinquenta e dois) anos e 52 (cinquenta e dois) anos e 11 (onze) meses	1,3
Entre 53 (cinquenta e três) anos e 53 (cinquenta e três) anos e 11 (onze) meses	1,4
Entre 54 (cinquenta e quatro) anos e 54 (cinquenta e quatro) anos e 11 (onze) meses	1,5
Entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 55 (cinquenta e cinco) anos e 11 (onze) meses	1,6
Entre 56 (cinquenta e seis) anos e 56 (cinquenta e seis) anos e 11 (onze) meses	1,7
Entre 57 (cinquenta e sete) anos e 57 (cinquenta e sete) anos e 11 (onze) meses	1,8
Entre 58 (cinquenta e oito) anos e 58 (cinquenta e oito) anos e 11 (onze) meses	1,9
Entre 59 (cinquenta e nove) anos e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses	2
A partir de 60 (sessenta) anos	2,1

- 6.2.2 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 6.2.3 - Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, conforme previsão no plano de custeio anual.
- 6.2.4 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.4.
- 6.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

6.3 - DO FUNDO DO PLANO

- 6.3.1 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 6.3.2 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 6.3.3 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 6.3.4 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos do Plano, que **prevê** o oferecimento de opções de investimentos ao Participante para alocação do saldo da Conta de Contribuição do Participante. Neste caso, o Participante com base nas informações fornecidas pela **Sociedade** relativas a cada um dos perfis de **investimento** deverá, por livre motivação, optar por um deles para a aplicação dos recursos alocados na Conta de

Contribuição do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente. **Os recursos alocados na Conta de Contribuição da Patrocinadora serão aplicados conforme definido pelo Conselho Deliberativo.**

- 6.3.5 - O valor da quota e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.6, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Sociedade, durante o mês, valores intermediários.
- 6.3.6 - O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia de cada mês, será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 6.3.7 - A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável.

6.4 - DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

- 6.4.1 - No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano. Pelo menos uma vez por ano, será facultada ao Participante a revisão de sua opção, em épocas próprias indicadas pela **Sociedade**, sendo que os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento serão precedidos de ampla campanha de divulgação aos Participantes.
- 6.4.2 - A opção do Participante será indicada em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.
- 6.4.3 - Para os Participantes já inscritos no momento da disponibilidade dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta de

Contribuição do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento previsto na Política de Investimentos do Plano.

7

Das Disposições Financeiras

- 7.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito ao referido Plano.
- 7.2 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e **Participante** serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 7.3 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo **empregatício** as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 7.4 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado, mediante solicitação da Patrocinadora, para compensação de contribuições futuras de **Patrocinadora**, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Dos Benefícios e dos Institutos Legais

8.1 - APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo ou Autopatrocinado atingir 60 (sessenta) anos de idade.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo ou Autopatrocinado será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando atingir 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

8.2.2 - Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.3 - INCAPACIDADE

8.3.1 - Elegibilidade

O Participante **Ativo** será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Sociedade, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.

8.3.1.1 - **O Participante Autopatrocinado será elegível a um benefício por Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Sociedade, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.**

8.3.2 - Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, em forma de pagamento único.

8.4 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

8.4.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante **Ativo** ou **Autopatrocinado** deverá ser examinado por clínico credenciado pela **Sociedade**, **podendo ser aquele que atue como médico do trabalho da** Patrocinadora, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

8.4.2 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

8.4.3 - Ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que não tiver a sua

Incapacidade atestada por clínico credenciado pela **Sociedade, podendo ser aquele que atue como médico do trabalho da** Patrocinadora, e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 8.3 deste Regulamento.

8.5 - BENEFÍCIO POR MORTE

8.5.1 - Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer.

8.5.2 - Falecimento de Participante

No caso de falecimento de Participante, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo, podendo optar pelo recebimento sob a forma de pagamento único ou por uma das formas previstas no item 9.3.1. O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

8.5.2.1 - Não havendo Beneficiário inscrito pelo Participante, o pagamento do benefício de Pensão por Morte será feito ao Cônjuge e filhos, observados os termos previstos no item 8.5.2.

8.5.2.2 - Na ausência de Cônjuge e filhos, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo será destinado, em pagamento único, aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.

Dos Institutos Legais Obrigatórios

8.6 - DESLIGAMENTO

No caso de Término de Vínculo Empregatício, a **Sociedade disponibilizará, por meio eletrônico, o extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora do Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento do Participante. O Participante terá o prazo de 60**

(sessenta) dias, a contar da disponibilização, para optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições previstas neste Regulamento. Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos ficará suspenso até que a Sociedade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do questionamento formulado pelo Participante.

- 8.6.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
- 8.6.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ficará retido no Fundo até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal na forma prevista neste Regulamento.
- 8.6.1.1.1 - Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 8.6.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 8.6.3 deste Regulamento.
- 8.6.1.1.2 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção **pelo Autopatrocínio ou** pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.6.3 e 8.6.4, respectivamente.
- 8.6.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 8.6.1.1, na Data do Cálculo.
- 8.6.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, observado o Perfil de Investimento no qual estiver alocado o recurso, se for o caso.

- 8.6.1.4 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que completar a idade prevista para a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada. Para tanto, receberá um benefício mensal calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 8.6.1.1, na Data do Cálculo.
- 8.6.1.5 - Na hipótese de o Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo. Na inexistência de Beneficiário inscrito pelo Participante, ou quando esta não puder prevalecer, tais valores serão pagos ao Cônjuge e filhos. Na inexistência destes, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, nos termos legislação civis.
- 8.6.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.3 deste Regulamento calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 8.6.1.7 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 8.3.
- 8.6.1.8 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, a serem pagas por meio **de desconto do saldo da Conta do Participante**, de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Sociedade, conforme estiver estabelecido no plano decusteio anual.
- 8.6.1.8.1 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.
- 8.6.1.9 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos

institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.6, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

8.6.2 - AUTOPATROCÍNIO

8.6.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício;
- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;
- c) o Participante Vinculado que optar pelo Autopatrocínio deverá realizar as contribuições devidas ao Plano a partir do mês da formalização pelo Autopatrocínio;**
- d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.4;

- e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado **poderá** optar **pelo Resgate**, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;
- g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, será devido o Benefício por Morte, conforme disposto neste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na inexistência de Beneficiário inscrito pelo Participante, ou quando esta não puder prevalecer, o saldo da Conta **do** Participante será pago ao Cônjuge e filhos. Na inexistência destes, o saldo da Conta de Contribuição de Participante será pago aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, nos termos legislação civis;
- h) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá o benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;
- i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas **(f)**, **no que tange ao Resgate e à Portabilidade**, **(g)** e **(h)** deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante

Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;

- j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 8.6.1;
- k) **ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano antes de preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do 8.6.4.7;**
- l) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano.

8.6.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

8.6.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.

8.6.3 - PORTABILIDADE

8.6.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora**, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

8.6.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 8.6.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante **existente na data do recebimento da opção do Participante pela Sociedade.**

8.6.3.2.1 - **A Sociedade, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do**

respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.

8.6.3.2.2 - O valor a ser portado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos até o dia da efetiva transferência.

8.6.3.3 - Na hipótese de Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, antes de completado o prazo de carência previsto no item 8.6.3.1, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, será facultada a opção por portar, para **outro plano de benefícios administrado por** entidade de previdência complementar ou sociedade **seguradora**, o montante correspondente ao saldo de Conta de Contribuição de Participante.

8.6.3.4 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por **Participante, inclusive aqueles que estejam em gozo de benefício do Plano**, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, conforme disposto no item 2.9 deste Regulamento. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.6.3.1 deste **Regulamento**.

8.6.3.5 - O valor registrado na rubrica Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

8.6.4 - RESGATE

8.6.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de benefício poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de vinculação ao Plano, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
até 2	0%
de 2 a 3	20%
de 3 a 4	40%
de 4 a 5	60%
de 5 a 8	80%
Acima de 8	100%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 8.6.4.2 - É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate. Neste caso o valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante.**
- 8.6.4.3 - A opção pelo Resgate deixará de estar disponível a partir da concessão a um benefício de Aposentadoria deste Plano.**
- 8.6.4.4 - O valor do Resgate será apurado na data do recebimento da opção do Participante pela Sociedade e atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a data do efetivo pagamento.**
- 8.6.4.5 - O pagamento do Resgate será efetuado, a critério do Participante, sob a forma de pagamento único, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos até a data do efetivo pagamento.**

- 8.6.4.6 - A Sociedade, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser resgatado, para as devidas compensações.**

- 8.6.4.7 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.6, e não possua 3 (três) anos de Vinculação ao Plano terá presumido o Resgate.**

- 8.6.4.8 - O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última **parcela** extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante, seus Beneficiários ou herdeiros designados em inventário judicial.**

Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

9.1 - DA DATA

9.1.1 - Os **benefícios** serão calculados com base no saldo da Conta do Participante no primeiro dia do mês do evento.

9.1.2 – Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

9.2 – DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

9.2.1 – Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia do mês do evento, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

9.3 – DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.3.1 – A critério do Participante os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, excluindo a Conta de Recursos Portados, a ser solicitado a qualquer época, a partir da concessão; e o restante através de

uma das opções abaixo;

- b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.
- c) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, sobre o saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, conforme percentual indicado pelo Participante, variando entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2,0% (dois vírgula zero por cento) do saldo da Conta do Participante. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.

- 9.3.1.1 - O Participante Assistido poderá a qualquer momento alterar a forma de recebimento da renda mensal, dentro das opções (b) e (c).
- 9.3.2 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 9.3.3 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.3.4 - A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada será **a data do requerimento do benefício** e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário.
- 9.3.5 - Os benefícios pagos na forma estabelecida na alínea "b" do item 9.3.1 serão reajustados, com base no valor da quota do último dia do mês anterior ao de competência.
- 9.3.6 - Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou

Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

- 9.3.7 - Se, quando da aplicação do item 9.3.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.
- 9.3.8 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

10

Das Alterações do Plano ou Interrupção de Contribuições

10.1 - DAS ALTERAÇÕES

10.1.1 - Este Regulamento só poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta da Patrocinadora, sujeito à homologação do órgão estatutário competente da Sociedade, e aprovação da autoridade governamental competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente.

10.1.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, aos benefícios de Incapacidade e por Morte e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo órgão estatutário competente da Sociedade, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes.

10.1.2.1 - Ocorrendo o disposto no item 10.1.1, será facultado aos Participantes, mediante requerimento escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação feita pela Sociedade, a opção pela redução temporária ou suspensão de suas contribuições nos termos solicitados pela Patrocinadora.

10.1.2.2 - A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

Das Disposições Gerais

- 11.1 - A Sociedade fornecerá, **por meio eletrônico**, a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela **Conta**.
- 11.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 11.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 11.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 11.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais

outros benefícios acumulados até aquela data.

- 11.6 - A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 11.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- 11.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 11.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 11.10 - Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Sociedade e deste Regulamento, além do certificado de participante e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 11.11 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o

Abono Anual e a hipótese de pagamento de Benefício por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

Das Disposições Transitórias

- 12.1 - Para os fins deste Capítulo, entende-se por “Data de Alteração do Plano”, **o dia 20/11/2015**, a data da publicação da Portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, a qual, dentre outras alterações, resultou na exclusão do Benefício Mínimo e na alteração no cálculo das Contribuições Básicas e Normais.
- 12.2 - Exclusivamente para os Participantes que, na Data de Alteração do Plano, **faziam** jus ao Benefício Mínimo, **foi** calculado e alocado na Conta de Contribuição de Participante um crédito correspondente ao valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, calculado conforme previsto a nota técnica atuarial.
- 12.2.1 - O crédito referido no item 12.2 proporcionalmente acumulado **foi** suportado por valores constituídos na Conta Coletiva Geral existente **em 19/11/2015**, dia imediatamente anterior à Data de Alteração do Plano.
- 12.3 - A nova regra para a Contribuição Básica de Participante, prevista no item 6.1.1, e conseqüentemente, a Contribuição Normal de Patrocinadora, **é** adotada **desde dezembro de 2015**, mês seguinte à Data de Alteração do Plano. Os Participantes que, pelas novas regras, **passaram** a ter opção de fazer Contribuição Básica, enquanto não **formalizaram** suas opções pelo percentual de contribuição desejado, **foram** considerados como Participantes com contribuição suspensa.
- 12.4 - Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação das novas regras adotadas a partir da Data de Alteração do Plano, serão disciplinadas pelo Conselho

Deliberativo da **Sociedade**, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes e da Patrocinadora.